



## LEI MUNICIPAL Nº 835 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

**"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FMDA e dá outras providências."**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Francisco Badaró, sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FMDA, vinculado à Departamento Municipal de Agricultura, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural do Município de Francisco Badaró - MG, através do apoio financeiro a programas, projetos e ações governamentais e não-governamentais, que visem o desenvolvimento rural nas áreas de infra-estrutura, preparação e aragem de terra, treinamento, qualificação, certificação de produtos e/ou eventos de forma coletiva.

**Art. 2º** - São fontes de recursos do FMDA:

I- dotações constantes do orçamento do Fundo e as transferências financeiras efetuadas pelo Município de Francisco Badaró;

II- recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

III- doações, legados e contribuições;

IV- remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V- pagamento dos empréstimos concedidos com recursos do FMDA, e dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal, destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do Município; e,

VI- outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam destinados.

**Art. 3º** - O FMDA servirá para operacionalizar programas, projetos e ações previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, que deverá emitir parecer.

**Parágrafo único** - Os recursos do FMDA poderão ser utilizados para financiamentos em espécie, para aquisição de bens e/ou prestação de serviços.

**Art. 4º** - Os critérios para a concessão de financiamentos, compra de bens, bem como de seleção dos beneficiários, serão estabelecidos pelo CMDRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

**Art. 5º** - Os recursos do FMDA serão depositados em conta bancária própria, cuja movimentação ficará a cargo do Departamento Municipal de Administração e Finanças; e a prestação de contas deverá ser feita regularmente nos prazos estabelecidos em Lei.

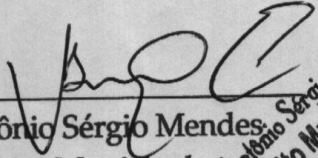
§ 1º Os recursos disponíveis do FMDA poderão ser objeto de aplicações financeiras no sistema financeiro nacional, desde que a medida não interfira na execução a que se destinam.

§ 2º O saldo financeiro do FMDA, apurado no balanço do final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

**Art. 6º** - A gestão do FMDA será exercida pelo CMDRS; e a administração financeira ocorrerá sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró - MG, 08 de Outubro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG